



## TJMG descumpre direito à igualdade, consagrado no Art. 5º da Constituição Federal (CF)

**H**á vários anos, o SERJUSMIG insiste com Administração do Tribunal de MInas (TJMG) sobre a necessidade de se promover **alterações no Plano de Carreiras dos Servidores**, visando a adequá-lo à atual realidade da Instituição, bem como aperfeiçoar o sistema de carreiras da Justiça de Primeira Instância. Propostas foram apresentadas pelas equipes técnicas do TJMG, desconsiderando praticamente todos os alertas e sugestões do SERJUSMIG.

Ressalte-se que muitas dessas questões JÁ FORAM RECONHECIDAS COMO GRAVES E URGENTES PELA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO, mas continuam, ainda assim, sem receber a devida atenção e o adequado empenho na busca de uma solução.

### Carreira do Oficial de Apoio

No que se refere à carreira do Oficial de Apoio - quando da promoção à Classe B da Carreira - a atual sistemática eleva à condição de gerentes de Secretarias e Contadorias Servidores que não o querem, ou não possuem perfil de liderança. Ademais, discriminados, na medida em que, para a promoção à Classe B, exigiu-lhes o bacharelado em Direito (ou em

*ciências contábeis no caso das Contadorias*), enquanto para todos os demais (de 1ª e 2ª Instâncias), é exigido qualquer curso superior.

Para agravar, a atual forma estabelece uma prejudicial disputa, no momento em que os Oficiais de Apoio concorrem com colegas de sua comarca ( **muitas vezes de sua Secretaria**), ao contrário de TODOS os outros cargos, pois estes últimos concorrem em vagas apuradas no Estado - e não na Comarca de lotação.

Essa situação, obviamente, gera conflitos interpessoais que prejudicam o ambiente de trabalho e, conseqüentemente, a qualidade da prestação jurisdicional.

### Limite de Vagas para as PVs

Outra situação grave, que perdura há mais de 5 (cinco) anos, e precisa ser - urgentemente - revista pelo TJMG, refere-se à forma de apontamento de vagas para a Promoção Vertical (PV). Em relação aos Servidores da 2ª Instância, um substitutivo apresentado ao Projeto de Lei (PL) 3476/2006, aprovado e sancionado na forma da Lei 16.645/2007, revogou os Anexos da Lei 13.467/2000 - que distribuía os cargos daquela instância em classes.

É importante frisar que tal PL não tratava do Plano de Carreiras, mas, tão somente, da unificação dos quadros do extinto Tribunal de Alçada (TA) com a Secretaria do TJMG; e da criação de novos cargos.

Ocorre que os técnicos do TJMG, que foram ouvidos pelo parlamentar autor do Substitutivo (Deputado Dalmo Ribeiro), aquiesceram a proposta daquele ( **mesmo cientes de que a mudança alteraria a carreira, situação não prevista no projeto original**) sem alertar o parlamentar, e também a Corte Superior, de que tal medida criaria uma distinção - e discriminação - entre Servidores dos quadros da 1ª e 2ª Instâncias e que, portanto, deveria ser extensiva aos servidores da Primeira Instância.

### Vejam o argumento do parlamentar para apresentar a mudança:

*“Primeiramente, suprimimos o comando contido no parágrafo único do art. 5º, que cuidava do posicionamento de servidores em níveis da carreira. Todavia, nos termos do Anexo I do projeto, as carreiras estão escalonadas em classes; a subdivisão em níveis está prevista somente em regulamento interno do Tribunal.*

Dessa forma, a separação em níveis deve ser retirada do texto da lei, em observância ao paralelismo das formas.

Além disso, retiramos da proposição o comando contido no art. 9º, que estabelece percentual de vagas para o posicionamento dos servidores em classes, decorrente de avaliação de desempenho e visando ao seu desenvolvimento na carreira. Tal medida, com a qual o Tribunal de Justiça expressou a sua concordância por meio de manifestação expressa, faz-se necessária para que o mérito seja determinante no posicionamento do servidor que preencher os requisitos para promoção, e não a existência de vaga, o que configuraria afronta ao princípio da igualdade.”

A partir da aprovação da Lei 16.645/2007, as vagas destinadas à PV de Servidores da 2ª Instância têm apenas o limite do orçamento. Já as da 1ª Instância, além do limite do orçamento, sujeitam-se, **também, a um percentual de vagas incidentes sobre os cargos, vigente desde o ano de 2000.** É que os cargos da 1ª Instância, ao contrário dos da 2ª, continuam distribuídos em classes.

De tal forma, se, por exemplo, 100 (cem) Servidores da 2ª Instância estiverem aptos e se inscreverem para concorrer à Promoção Vertical, e o TJMG tiver orçamento para promovê-los, pode fazê-lo. Já em relação aos da 1ª, se acontecer A MESMA SITUAÇÃO, mas as vagas previstas na distribuição dos cargos em classes estiverem preenchidas, **o TJ NÃO poderá promovê-los,**

**mesmo tendo orçamento para fazê-lo.**

A mudança pretendida pelo SERJUSMIG, encontra guarida no **art. 5º da Constituição Federal**, visando a **tratar de forma igual os iguais.** Argumento este, inclusive, defendido pelo parlamentar autor da mudança no PL 3476/2006 e acatado pelo TJMG em relação à 2ª Instância, mas silenciado, em relação à 1ª.

“O princípio da igualdade prevê a igualdade de aptidões e de possibilidades virtuais dos cidadãos de gozar de tratamento isonômico pela lei. Por meio desse princípio são vedadas as diferenciações arbitrárias e absurdas, não justificáveis pelos valores da Constituição Federal, e tem por finalidade limitar a atuação do legislador, do intérprete ou autoridade pública e do particular.”

**Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de**

*qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes (...)*”

PORTANTO, ALÉM DE DESCUMPRIR DISPOSITIVOS DA LEGISLAÇÃO MINEIRA, O TJMG DESCUMPRE TAMBÉM DIREITO CONSAGRADO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. no momento em que **trata de forma desigual os Servidores da 1ª e 2ª Instância (Servidores do mesmo Poder: Judiciário mineiro).** E mais, na medida em que, ao manter um limitador de vagas, não assegura - como passou a assegurar em relação à 2ª Instância - que quando um Servidor da 1ª Instância concorre com outro da mesma instância (1ª) *“o mérito seja determinante no posicionamento do servidor que preencher os requisitos para promoção, e não a existência de vaga, o que configura afronta ao princípio da igualdade.”*

